(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

O PAPEL DAS FINTECHS NA DEMOCRATIZAÇÃO DO CRÉDITO

FERNANDA GONÇALES

Acadêmica de Mestrado – Centro Universitário Internacional - Uninter. Curitiba/PR. E-mail: fernanda-jfg@hotmail.com.

MARIO LUIZ RAMIDOFF

Professor orientador - Centro Universitário Internacional - Uninter. Curitiba/PR. E-mail: marioramidoff@gmail.com

RESUMO

Até recentemente o sistema financeiro brasileiro esteve concentrado em um número pequeno de bancos, que ofertam recursos caros e escassos. A disponibilidade de recursos financeiros é um importante propulsor do crescimento econômico, uma das possíveis soluções para a democratização do crédito e redução dos custos passa pelo aumento da concorrência. Considerando que cerca de um terço da população no Brasil não é atendida pelo sistema bancário convencional e que pequenas e médias empresas não são o alvo de interesse de grandes bancos, os modelos de negócios baseados em tecnologia têm papel importante e significativo, principalmente pela facilitação do acesso ao crédito a custos mais baixos. Com esse cenário é possível afirmar que mercado financeiro é promissor, diante das perspectivas de melhora da economia e das inúmeras oportunidades para inovar e aprimorar os produtos e serviços financeiros afetando diretamente o desenvolvimento econômico do país. O termo fintech surgiu da combinação das palavras em inglês financial (finanças) e technology (tecnologia), assim, fintech é toda empresa que oferece produtos ou serviços financeiros que se diferenciam pelas facilidades

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

proporcionadas pela tecnologia. Esse novo modelo de negócio baseado em tecnologia se mostra promissor em termos de consumo, considerando que a maioria da população possui acesso a aparelhos de telefonia móvel com internet. De outro lado, ainda não há regulamentação específica deste mercado, o que não significa que os órgãos reguladores, como o Bacen e a CVM estejam alheios a estes novos negócios. O propósito deste trabalho é começar a abordar o tema visto que a literatura na área ainda é escassa. Nesta pesquisa, pretende-se descrever algumas das contribuições

recentes que exploram o papel das fintechs na democratização do crédito,

principalmente de autores estrangeiros, principalmente porque a matéria tem sido

debatida apenas recentemente no Brasil. Na mesma linha, identificar os hiatos na

regulação da matéria, por fim, concluir com sugestões para mais pesquisas na área.

PALAVRAS-CHAVE: Inovação; Democratização; Desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL. **Relatório da Economia Bancária 2018.** Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2018.pdf. Acesso em 16 nov. 2019.

BARROS, Marco Antonio de. Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas: com comentários artigo por artigo, à **Lei 9.613/98. São Paulo: RT, 2004.**

BONELLI, R.; BACHA, E. Crescimento brasileiro revisitado. In: VELOSO, F. et al. (org.). **Desenvolvimento econômico:** uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013

JÚDICE, Lucas Pimenta e NYBO, Erik Fontenele. **Direito das** *Startups*. São Paulo: Juruá. 2017.

MEDEIROS NETO, Elias Marques e SIMÃO FILHO, Adalberto. **Direito dos Negócios Aplicado.** Volume I – Do Direito Empresarial. São Paulo: Almedina. 2015.

MELO, Luciana Grassano. Intercâmbio de informação contra a fraude e evasão fiscais. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 47, p. 159-173, 2017.

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

OCDE – **ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**. Relatórios econômicos OCDE: Brasil. Brasília, 2018.

SILVA, Alice Rocha da; SANTOS, Ruth Maria Pereira dos. A inaplicabilidade das exceções do art. Xxiv, gatt ao acordo de compras públicas (acp) da organização mundial de comércio (omc). **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 50, p. 244-271, 2018.